

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO DO CAU/PR DE N° 025, DE 26 DE MAIO DE 2015****CAPÍTULO I
OBJETIVO E CONCEITOS**

Art. 1º. Esta Deliberação disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) a projetos de terceiros.

Art. 2º. No âmbito do CAU/PR ficam assim entendidos os seguintes termos:

a) PATROCÍNIO: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

b) PROPOSTA: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/PR, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de apoio;

c) PROJETO: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de apoio pelo CAU/PR, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

d) CONTRAPARTIDA: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/PR em decorrência do apoio concedido;

e) RETORNO INSTITUCIONAL: é o resultado decorrente do apoio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Paraná e para a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse.

Art. 3º. A concessão de apoio pelo CAU/PR será admitida exclusivamente para as proposta e projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/PR.



CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO APOIO

Art. 4º. A concessão de apoio pelo CAU/PR deve observar as seguintes orientações:

- I - poderão ser apoiados os projetos:
 - a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
 - b) de âmbito regional ou estadual, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
 - c) que sirvam preferencialmente no fortalecimento e no desenvolvimento das Câmaras Técnicas implantadas pelo CAU/PR a partir da Deliberação N. 18 de 12 de maio de 2014.
- II - não poderão ser apoiados os projetos:
 - a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PR;
 - b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
 - c) cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PR, qualquer que seja a motivação;
 - d) cujo proponente seja pessoa física;
 - e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/PR.

Parágrafo único. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam, no mínimo, três Municípios do Estado do Paraná.

Art. 5º. O CAU/PR poderá publicar anualmente edital de chamada pública para apresentação de projetos de apoio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6º. O CAU/PR poderá apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados nas seguintes modalidades:

- I - Modalidade Patrocínio Cultural:
 - a) **EVENTOS:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
 - b) **PUBLICAÇÕES:** livros, outras publicações e mídias cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
 - c) **PRODUÇÕES:** audiovisuais e exposições;
- II - Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de



Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, em acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º. O CAU/PR poderá apoiar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- d) promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- e) promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PR;
- g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- h) promovam a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- i) informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Art. 8º. Os projetos em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

- I - apresentação do proponente;
- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público-alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/PR;



- VIII** - programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX** - valor solicitado;
- X** - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI** - plano de divulgação;
- XII** - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII** - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado;
- XIV** - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV** - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI** - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/PR;
- XVII** - produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 9º. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/PR deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I** - planta geral do local do evento, se houver;
- II** - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/PR e a indicação dos expositores ao entorno;
- III** - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/PR;
- IV** - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelos Coordenadores das 5 (cinco) Comissões Permanentes do CAU/PR com apoio técnico das respectivas Comissões, em reuniões convocadas especificamente para este fim.

Art. 11. O CAU/PR somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, estando sediados obrigatoriamente no Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.



CAPÍTULO III DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/PR quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do apoio o CAU/PR analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

- I - em eventos, cursos e seminários:
 - a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
 - b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
 - c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
 - d) cessão de espaço para o CAU/PR realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
 - e) cessão de espaço para o CAU/PR realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
 - f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
 - g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/PR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
 - h) aplicação da marca CAU/PR nas peças de divulgação do evento ou ação;
 - i) exposição da marca CAU/PR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
 - j) aplicação da marca CAU/PR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - k) exposição da marca CAU/PR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;
 - l) citação do CAU/PR na divulgação do evento ou suas ações institucionais em órgãos da imprensa, tais como: TV, rádio, jornais impressos, blogs e outros;
 - m) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
 - n) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/PR;



o) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo em órgãos de mídia.

p) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

II - em publicações, incluindo as oriundas de ações de ATHIS:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/PR;

d) exposição da marca CAU/PR;

e) cessão de cotas para o CAU/PR;

f) autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/PR;

g) cessão de espaço para participação do CAU/PR na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de apoio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/PR, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a assessoria de comunicação ou o setor correspondente do CAU/PR fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital;

IV - a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/PR ficará responsável pela fiscalização, e aprovação das contas dos projetos, diretamente ou por meio de consultoria, avaliando as etapas de materialização do projeto.



CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do apoio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/PR.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1º. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

§ 2º. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.



CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

- I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/PR e o apoiado;
- II - a validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 17. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/PR, ficando o apoiado obrigado a restituir o valor excedente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A alocação de recursos pelo CAU/PR ficará limitada aos seguintes montantes:

- I - até 03 (três) projetos e ações do âmbito da Arquitetura e Urbanismo, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;
- II - até 02 (dois) projetos e ações de âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;

Parágrafo Único. As participações do CAU/PR ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/PR.
- II - não poderão ser superiores a 80% (oitenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado.

Art. 19. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/PR, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.